

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 03/12/2024

Item 092

TC-004742.989.22-1

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Rogério da Conceição.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Falhas no Controle Interno, no Planejamento e relacionadas à Transparência. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações.

População do Município:	10.191 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, CF)	5,90% da receita tributária do exercício anterior
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	54,04% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, "a", LRF)	2,64% da corrente líquida
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-08 – Unidade Regional de São José do Rio Preto** que, em relatório inserido no evento 18, apontou ocorrências destacando-se:

- Falhas no Controle Interno, de Planejamento e relacionadas à Transparência;
- Pagamento de gratificações para funções que não preveem nenhuma condição excepcional no seu exercício.

II - Notificada a Câmara Municipal de Uchoa apresentou suas razões de defesa e documentos que foram juntados no evento 35.

III – O **Ministério Público de Contas** opinou pela **irregularidade da matéria**, em razão dos apontamentos da fiscalização e propôs recomendações, conforme parecer do evento 46.

É o relatório.

VOTO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA**, relativas ao exercício de 2022, estão em condições de aprovação, uma vez que foram atendidos os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e as falhas podem ser relevadas.

Depreende-se o esforço da Edilidade em dar às determinações deste Tribunal, na tentativa de regulamentar os serviços, o apontamento de horas extras não apareceu mais nos relatórios, as gratificações de funções num primeiro momento foram reduzidas¹ e até extintas segundo as justificativas apresentadas.

¹ 2021

Servidor	Cargo	Função Gratificada	Valor de Gratificação 2021 (R\$)	Cálculo Gratificação	Regulamentação da Função Gratificada
Cacilda Aparecida Zafalon Rivalta	Agente Administrativo II	Coordenador de Patrimônio	8.638,50	20% dos rendimentos fixos	Lei Complementar Municipal nº 03, de 03 de julho de 2017 (fl. 04 do Arquivo 07 deste evento) e Portaria nº 03/2021 (Arquivo 28 deste evento)
Lígia Mara Frutuozo	Agente Administrativo II	Coordenador de Controle de Materiais e Insumos	8.638,50	20% dos rendimentos fixos	
Isabella Maria Candolo Birolu Dos Santos	Assessor Técnico Jurídico	Coordenador de Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC)	9.119,63	20% dos rendimentos fixos	
Clesio Medeiros Junior	Procurador Jurídico	Ouvidor Legislativo	19.492,85	35% dos rendimentos fixos	Lei Complementar Municipal nº 03, de 24 de junho de 2019 (Arquivo 29 deste evento)

2022

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 2022 (R\$)	CÁLCULO GRATIFICAÇÃO	REGULAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
Agente Administrativo II	Coordenador de Patrimônio	R\$ 5.374,32	20% dos rendimentos fixos	Lei Complementar Municipal nº 03, de 03 de julho de 2017 (art. 10 - FI. 04 do Arquivo 27 deste evento)
Agente Administrativo II	Coordenador de Controle de Materiais e Insumos	R\$ 5.374,32	20% dos rendimentos fixos	
Assessor Técnico Jurídico	Coordenador de Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC)	R\$ 5.671,54	20% dos rendimentos fixos	Portaria nº 03/2021 (Arquivo 28 deste evento)

As providências adotadas estão em consonância com o julgamento das contas do exercício de 2021 (ainda que tenha sido posterior)², do qual trago o seguinte excerto:

“(...) revela-se que a Câmara deveria empregar, de forma mais eficiente, os seus gastos com despesa de pessoal, evitando onerar excessivamente os contribuintes do seu município, quando comparado a municípios congêneres. Cumpre, portanto, advertir a Origem para adotar medidas concretas para observar os princípios da eficiência e economicidade nos gastos com pessoal do Legislativo. Uma delas seria rever os pagamentos de gratificações por exercício de função, definindo-se objetivamente as circunstâncias de fato a gerar o direito ao seu recebimento, tendo em conta a pequena estrutura camarária”.

Dessa forma, eu reitero a recomendação do julgado acima.

As demais impropriedades, diante das justificativas apresentadas, serão alçadas ao campo das recomendações e acompanhadas pela fiscalização.

Ante o exposto, **VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA DE UCHOA**, relativas ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação do responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

² Excerto do voto no julgamento das contas de 2021 TC-6506/989/20, sob a relatoria do Conselheiro Robson Marinho, sessão em 20/02/2024.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP